



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0378/2023

“Altera a Lei nº 18.668, de 2023, que ‘Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos’, para o fim de utilizar adequadamente o termo ‘pessoa idosa’”.

AUTOR: Deputado Marcius Machado

RELATOR: Deputado Nilso Berlanda

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0378, de 2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, cuja pretensão é de adequar a redação da Lei nº 18.668, de 2023, que “Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos”, “para o fim de utilizar adequadamente o termo ‘pessoa idosa’”.

Em sua Justificação, o Autor informa que:

A presente Proposição pretende apenas adequar o texto da Lei 18.668, de 29 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos" à Lei federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que alterou o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" por "pessoa idosa".

[...]

A Proposta em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 10 de outubro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado o parecer do Relator, pela Admissibilidade.

Havendo tramitado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, fui designado à Relatoria.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as disposições contidas no art. 90, I[1], e no art. 144, III[2], combinados com o art. 146, I[3], todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a atualização da expressão “idoso” para “pessoa idosa”, na Lei nº 18.668, de 2023, é matéria pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, considerando o trâmite da proposição nas Comissões Permanentes que a esta precederam, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0378, de 2023.

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda
Relator

[1]Art. 90. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, cabendo-lhe sobre eles exercer sua função legislativa e fiscalizadora:

I – políticas destinadas a debater, orientar e amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos da lei [...]

[2]Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3]Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 28/11/2023, às 15:03.
